



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

**PARECER JURÍDICO Nº 040 / 2024**

**EM ANÁLISE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 / 2024 - “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Resolução nº 04 / 2024, de 14 de outubro de 2024, de autoria da Mesa Diretora, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (três) folhas enumeradas e rubricadas.

**I – BREVE RELATÓRIO**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, por meio do Projeto de Resolução nº 04 / 2024, propõe a criação do Programa de Integridade e Compliance do Poder Legislativo Municipal de Doresópolis – MG, a fim de garantir a aderência aos princípios, às diretrizes e às boas práticas da Governança Organizacional.

O Programa de Integridade e Compliance faz parte de um conjunto normativo que busca comprometimento com o combate a corrupção de todas as formas e contextos, em todos os setores e departamentos da Câmara Municipal.

Para efetivação da Integridade Pública na Câmara Municipal de Doresópolis, um conjunto de instrumentos normativos estão sendo elaboradas: Diário Oficial (já regulamentado por Resolução), Ouvidoria (já regulamentado por Resolução), Programa de Integridade e Compliance (em tramitação), Processo Administrativo Disciplinar (em tramitação), Código de Ética (em fase de preparação da proposição) e Regulamento do Acesso à Informação (em fase de preparação da proposição).



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278  
Adm.: 2021/2024

Por fim, ainda segundo o projeto, o Programa de Integridade será implementado em fases e etapas, a fim de garantir que os trabalhos ocorram de forma conexa e coordenada, com atuação inteligente e harmônica, sempre buscando que os agentes envolvidos estejam comprometidos com a ética, respeito, integridade e eficiência na prestação do serviço público.

É o breve relatório.

## II – ASPECTO FORMAL E LEGAL

O projeto consiste na criação do Programa de Integridade e Compliance do Poder Legislativo Municipal de Doresópolis – MG.

O instrumento normativo em análise busca aprimorar a prestação de serviço público realizada pela Câmara Municipal de Doresópolis, na intenção de seguir as melhores práticas do Direito e princípios constitucionais.

O Programa de Integridade e Compliance atenderá aos princípios constitucionais expressos no art. 37, caput, e Art. 5º, caput, bem como sua regulamentação é amparada pelo Art. 30, inciso I, da CRFB/1988, *in verbis*:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*(...)*

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

Com sua entrada em vigor, o Programa de Integridade será mais um mecanismo em prol da boa prática governamental.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2021/2024**

Analisando seu conteúdo, não vejo normativo incoerente e ou contra a legislação superior, e em relação a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto para os nobres vereadores, convocando-os para a 8ª Reunião Ordinária de 2024, marcada para o dia 31 de outubro de 2024, no prazo regimental.

Os relatores da Comissões Permanentes competentes devem emitir parecer favorável com aprovação dos demais membros para tramitação em plenário, nos termos do Regimento Interno.

### **III - DA CONCLUSÃO:**

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela juridicidade e legalidade do **Projeto de Resolução nº 04 / 2024**, de 14 de outubro de 2024, de autoria da Mesa Diretora, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS – MG” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e aprovado o projeto nas Comissões Permanentes, pela tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 30 de outubro de 2024.

  
Lucas Vicente Machado

OAB / 132.527

Assessor Jurídico